



Política de Salvaguarda de Crianças e Adolescentes

1. Introdução

O Instituto Basta reafirma seu compromisso inegociável com a proteção integral de crianças e adolescentes contra toda forma de abuso, exploração, negligência, violência e violação de direitos. Considerando a natureza sensível de sua atuação, esta Política de Salvaguarda estabelece diretrizes claras de prevenção, conduta, identificação, denúncia e resposta a qualquer situação que coloque em risco a integridade física, emocional, psicológica, espiritual ou social de crianças e adolescentes.

Esta política consolida práticas já adotadas pelo Instituto Basta e se articula com outras políticas institucionais, especialmente a Política de Prevenção ao Abuso e Exploração Sexual, a Política de Proteção e Acolhimento às Vítimas, a Política de Ética e Conduta e a Política de Privacidade e Proteção de Dados.

2. Objetivo

Garantir um ambiente seguro, ético e protetivo para todas as crianças e adolescentes atendidos direta ou indiretamente pelo Instituto Basta, prevenindo violações, assegurando resposta adequada a incidentes e promovendo uma cultura institucional de tolerância zero a qualquer forma de abuso ou exploração.

3. Abrangência

Esta política aplica-se a:

- Colaboradores contratados
- Voluntários
- Lideranças e membros da governança
- Prestadores de serviço
- Parceiros formais
- Visitantes e missionários

Aplica-se a todas as atividades, projetos, eventos, ações externas, atendimentos presenciais ou remotos, viagens humanitárias e ações comunitárias que envolvam crianças e adolescentes.

4. Fundamentos Legais e Normativos

Esta política está alinhada com:

- Constituição Federal (art. 227), que estabelece a prioridade absoluta de crianças e adolescentes
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), especialmente quanto aos deveres de prevenção, proteção integral e comunicação obrigatória de violações
- Lei nº 13.431/2017, que dispõe sobre a escuta especializada e o depoimento especial

- Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU)
- Protocolo de Palermo
- Declaração Universal dos Direitos Humanos

5. Princípios Orientadores

A atuação do Instituto Basta será guiada pelos seguintes princípios:

- Interesse superior da criança e do adolescente
- Proteção integral e prioridade absoluta
- Dignidade da pessoa humana
- Não discriminação
- Escuta qualificada e não revitimizante
- Responsabilização institucional
- Tolerância zero ao abuso e à exploração

6. Definições

Para fins desta política, considera-se:

- **Criança:** pessoa até 12 anos incompletos
- **Adolescente:** pessoa entre 12 e 18 anos incompletos
- **Abuso:** qualquer ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, sexual ou moral
- **Exploração:** uso da criança ou adolescente para fins sexuais, econômicos ou de poder

7. Prevenção e Ambiente Seguro

O Instituto Basta compromete-se a:

- Garantir ambientes físicos e virtuais seguros

- Realizar formação contínua da equipe e voluntários sobre salvaguarda e ECA
- Exigir adesão formal ao Código de Ética e Conduta
- Aplicar critérios de seleção e, quando cabível, verificação de antecedentes
- Estabelecer supervisão adequada em atividades com crianças e adolescentes
- Aplicar regras específicas para viagens humanitárias, missões e ações em campo, assegurando:
 - autorização formal dos responsáveis legais
 - planejamento de riscos
 - presença mínima de dois adultos responsáveis
 - proibição de hospedagem individual com crianças ou adolescentes

8. Padrões de Conduta

É expressamente proibido:

- Qualquer forma de contato físico inadequado
- Linguagem sexualizada, humilhante ou intimidatória
- Relacionamentos impróprios ou favorecimento individual
- Uso de imagens, vídeos ou dados sem consentimento legal
- Atendimento individual sem transparência ou autorização adequada

Toda interação deve ser:

- Respeitosa
- Necessária ao contexto da atividade
- Registrada quando aplicável
- Realizada, sempre que possível, em ambientes visíveis e seguros

9. Identificação e Comunicação de Suspeitas

Qualquer pessoa vinculada ao Instituto que suspeite, testemunhe ou receba relato de violação envolvendo criança ou adolescente deve:

- Comunicar imediatamente à Coordenação responsável ou à Diretoria Executiva
- Registrar o fato de forma objetiva e sigilosa
- Preservar a segurança da criança ou adolescente

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 13), a comunicação de suspeita ou confirmação de maus-tratos é obrigatória, devendo o caso ser encaminhado ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.

O silêncio, a omissão ou a tentativa de resolução informal constituem falta grave.

10. Procedimentos de Resposta

Diante de suspeita ou confirmação de violação, o Instituto Basta deverá:

- Priorizar a proteção imediata da criança ou adolescente
- Acionar a rede de proteção (Conselho Tutelar, Ministério Público, CREAS, polícia, conforme o caso)
- Garantir escuta especializada quando aplicável
- Afastar preventivamente o suposto agressor das atividades
- Registrar o caso de forma segura

11. Confidencialidade e Proteção de Dados

Todas as informações relacionadas a crianças e adolescentes são consideradas dados sensíveis e serão tratadas conforme a LGPD, garantindo:

- Acesso restrito
- Armazenamento seguro

- Uso exclusivo para fins de proteção e atendimento

12. Responsabilidades Institucionais

- **Diretoria Executiva:** garantir implementação e cumprimento da política
- **Coordenações:** supervisionar práticas e comunicar incidentes
- **Equipe e voluntários:** cumprir integralmente esta política e reportar suspeitas

13. Monitoramento e Capacitação

O Instituto Basta realizará:

- Capacitações periódicas em salvaguarda
- Avaliação anual da efetividade da política
- Atualização conforme mudanças legais ou institucionais

14. Medidas Disciplinares

O descumprimento desta política poderá resultar em:

- Advertência
- Afastamento
- Desligamento
- Comunicação às autoridades competentes

15. Revisão e Vigência

Esta política será revisada anualmente ou sempre que necessário.

Entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória para todos os públicos abrangidos.

Ruanda, 16 de Janeiro de 2026.

Aprovado por:

ANEXO I – Fluxo Simplificado de Denúncia e Resposta

1. Identificação ou suspeita de violação
2. Comunicação imediata à Coordenação/Diretoria
3. Avaliação de risco e proteção imediata
4. Acionamento do Conselho Tutelar e rede de proteção
5. Registro institucional seguro
6. Acompanhamento do caso

ANEXO II – Declaração de Compromisso com a Salvaguarda

Todos os colaboradores, voluntários, parceiros e prestadores de serviço deverão assinar declaração de ciência e compromisso com esta Política de Salvaguarda como condição para atuação junto ao Instituto Basta.

